



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP: 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Adalberto Simão Nader, nº 693, Bairro República, CEP 29.070-010, Vitória/ES, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, Inscrição Municipal nº 1267992, telefone: (27) 4042-8159 neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. Renato Correia de Lima, brasileiro, casado, CPF nº 013.389.164-08, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância patrimonial armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda das Unidades do Sesc/ES, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições do Edital de Concorrência nº 001/2020.

1.2 – Os locais de execução do objeto e definição dos postos de vigilância serão conforme estabelecido a seguir:

Unidade	Definição do Posto de Vigilância
1 - SEDE ADMINISTRATIVA Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
2 - CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA - CCSG Av. Jerônimo Monteiro 428, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-002. Tel. (27) 3232-4761 CNPJ: 05.305.785/0013-68	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
3 - CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA - CELC Rua Manoel Freire Correia nº 553, Parque Gramado, Cariacica/ES. CEP: 29.143-130. Tel. (27) 3246-1300 CNPJ: 05.305.785/0012-87	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
4 - GALPÃO MESA BRASIL Rua São Jorge, 100, Galpão, Vila Capixaba, Cariacica/ES. CEP: 29148-104. Tel. (27) 3216-7133 CNPJ: 05.305.785/0014-49	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
5 - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA - CTSLPF Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 - KM 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. CEP: 29.190-010. Tel. (27) 3250-6999 CNPJ: 05.305.785/0004-77	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
6 - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI - CTSLG Rodovia do Sol, nº 01 - ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.215-000. Tel. (27) 3361-1416 CNPJ: 05.305.785/0005-58	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
7 - ESTACIONAMENTO DO CTSLG Endereço: Área "B" - Gleba "5" - Estrada da Floresta, s/nº (antiga Estrada Tartaruga), Colina Verde (antigo Tartaruga), loteamento Santa Rosa, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29215-090.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.



8 - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS - CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000. Tel. (27) 3268-5400. CNPJ: 05.305.785/0016-00	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.
9 - FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC/ES. Endereço: Rua Padre José de Anchieta, nº 58, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-270.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas, de segunda a sexta-feira das 19h às 7h e de 24 horas aos sábados, domingos e feriados, não motorizado, sem interrupção (3 Profissionais).

1.3 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, e serão de conformidade com o determinado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.4 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada, e sob sua supervisão direta.

1.5 - Como itens básicos de serviço contratado estão compreendidos:

- a) Serviço de vigilância ostensiva, a fim de salvaguardar bens patrimoniais do Sesc;
- b) Inibição e prevenção de ações delituosas;
- c) Apoio à manutenção da ordem interna dentro dos limites das atribuições peculiares;
- d) Apoio às operações de prevenção e combate a incêndios;
- e) Apoio às operações de emergência, conforme planejamento do Sesc;
- f) Operação de portaria de acesso regular;
- g) Para execução dos serviços a Contratada apresentará proposta de planejamento operacional, a partir de diretrizes do Sesc;
- h) O posto de serviço não poderá ficar desguarnecido, salvo por motivo excepcional e com anuência do Sesc;
- i) O pessoal e a regularidade da Contratada deverão estar de acordo com a Lei nº 7.102/83, com o Decreto nº 89.056/83, ou normas sucedâneas, e com os demais ordenamentos legais pertinentes à atividade de segurança privada;
- j) A CONTRATADA fornecerá ao Sesc, quando solicitada, todos os dados e documentos relativos aos seus empregados e atividades empresariais, por meio de certidões negativas dos poderes constituídos e de particulares;
- k) O pessoal de vigilância da Contratada, quando em serviço, deverá estar adequado e regularmente uniformizado;
- l) O pessoal da Contratada que não se apresentar para o serviço de acordo com as exigências previstas poderá ser recusado pelo Sesc, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo o mais rápido possível;
- m) A supervisão operacional será realizada inopinadamente por sistema móvel, sendo que um gerenciador da Contratada acompanhará periodicamente os serviços, independentemente da supervisão realizada pelo Sesc
- n) O Sesc poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionários da Contratada, bastando para tanto que fundamente por escrito com antecedência mínima de 72 horas.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/12/2020, prazo este no qual a CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

2.2 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

2.3 - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação contratual estes poderão ser atualizados com base no índice IGP-M da FGV, ou outro pertinente, de comum acordo entre as partes, tendo como marco inicial a apresentação da proposta.

2.4 - Nenhum reajuste poderá ser aplicado sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE, que deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da devida comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 105.117,09 (Centro e cinco mil, cento e dezessete Reais e nove centavos), relativo aos postos contratados, resultando num valor global de R\$ 1.261.405,18 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinco Reais e dezoito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, sem incidência de serviços extras que possam ser solicitados.

3.2 - Os preços mensais por unidade praticados para o cumprimento deste contrato serão aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, a seguir transcritos:

Item	Local	Quantidade	Preço Unit. Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
01	SEDE ADMINISTRATIVA Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
02	CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA - CCSG Av. Jerônimo Monteiro 428, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-002.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
03	CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA - CELC Rua Manoel Freire Correia nº 553, Parque Gramado, Cariacica/ES. CEP: 29.143-130.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
04	GALPÃO MESA BRASIL Rua São Jorge, 100, Galpão, Vila Capixaba, Cariacica/ES. CEP: 29148-104.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
05	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA - CTSLPF Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 - KM 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. CEP:	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96



	29.190-010.	interrupção.		
06	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI - CTSLG Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.215-000.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
07	ESTACIONAMENTO DO CTSLG Endereço: Área "B" – Gleba "5" – Estrada da Floresta, s/nº (antiga Estrada Tartaruga), Colina Verde (antigo Tartaruga), loteamento Santa Rosa, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29215-090.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
08	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS - CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo, não motorizado, sem interrupção.	R\$ 11.413,25	R\$ 136.958,96
09	FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC/ES. Endereço: Rua Padre José de Anchieta, nº 58, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-270.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas, de segunda a sexta-feira das 19h às 7h e de 24 horas aos sábados, domingos e feriados, não motorizado, sem interrupção (3 Profissionais).	R\$ 13.811,12	R\$ 165.733,50
Preço global anual				R\$ 1.261.405,18

3.3 - Para eventuais horas de reforço, nos casos de aumento excepcional de demanda, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, o valor referencial de homem-hora será de R\$ 63,41 (Sessenta e três Reais e quarenta e um centavos).

3.4 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que as quantidades de postos estipuladas neste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

4.2 - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

4.2.1 - Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

4.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



Praça Misael Pena nº 54 - Parque Moscoso - Vitória - ES - CEP 29018-300.
Tel.: (27) 32323100 - CNPJ: 05.305.785/0001-24.

ALFORGE
SEGURANÇA
PATRIMONIAL
LTDA:133438
33000369

Assinado de forma digital por ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA:13343833000369
Dados: 2020.11.13 12:50:44 -03'00'

4.4 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.5 - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

4.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.8 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

4.8.1 - os preços praticados no mercado e em outros contratos da CONTRATANTE;

4.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

4.8.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

4.8.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

4.8.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.8.6 - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

4.9 - No caso de repactuação, dera lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

4.10 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.11 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

4.11.1 - A partir da assinatura do termo aditivo;

4.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.11.3 - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.12 - No caso do previsto no subitem 4.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.13 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

4.14 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

4.15 - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente aos serviços realizados e aceitos. Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para cada local onde os serviços serão executados.

5.1.1 - Poderá ainda, a critério da empresa contratada, ser emitido boleto bancário com os valores devidos, fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes, que deverá ocorrer sempre em uma quarta-feira, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento.

5.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo Sesc/ES.

5.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no Edital e demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

6.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3 - Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Indenizar a CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos provocados pelos serviços prestados e por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência, devidamente circunstanciadas ao período de atuação e às condições;

7.2 - Primar pela apresentação, equipagem, compostura, urbanidade e correta e enérgica intervenção no serviço de seus empregados;

7.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada, e sob sua supervisão direta;

7.4 - Respeitar rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE;



- 7.5 - Suprir em tempo hábil quaisquer faltas dos postos de serviço;
- 7.6 - Fazer frente às contingências que afetem o todo ou em parte a segurança patrimonial da CONTRATANTE;
- 7.7 - Estabelecer, quando possível e solicitado, apropriada ligação com órgãos de segurança pública e privada, dentro dos interesses da CONTRATANTE;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelo cuidado, higiene e conservação das instalações e material que utilizar, bem como do suprimento do material a seu cargo;
- 7.9 - Realizar relatórios mensais das atividades de sua esfera de atribuições e apresentá-lo a CONTRATANTE até 05 (cinco) dias após o mês de realização do serviço;
- 7.10 - É vedado à CONTRATADA subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.11 - Manter supervisão contínua dos serviços prestados;
- 7.12 - Afastar da área da CONTRATANTE qualquer empregado e/ou representante seu que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o objeto deste contrato;
- 7.13- Manter elevado grau de disciplina e de conduta de seus integrantes;
- 7.14- Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento de suas obrigações legais e contratuais;
- 7.15- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo seu pessoal, exibindo, quando solicitado, relação individualizada, inclusive da documentação correspondente e prova de sua idoneidade;
- 7.16- Manter seus agentes de vigilância armados e equipados;
- 7.17- Em decorrência de férias, faltas e/ou afastamentos por quaisquer motivos, a CONTRATADA, providenciará a substituição dos seus empregados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.18- Na ocorrência de responsabilidade trabalhista individualizada ou não, cabe à CONTRATADA responder integralmente, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente, independente da data de ocorrência;
- 7.19- Apresentar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como apresentar o SEFIP e Folha de Pagamento, referentes à competência do mês anterior, devidamente organizadas;
- 7.20- Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;
- 7.21- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.



8.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

9.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o Conselho Regional de Administração - CRA, e a legislação vigente.

9.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE.

10.1.1 - A fiscalização da execução contratual das unidades Sede Administrativa e Futura Sede Administrativa será exercido pelo Gerente de Compras e Patrimônio, atualmente o Sr. Gilmar Gilberto Francisco de Assis Pschera; a fiscalização da execução contratual referente as demais unidades relacionadas no Anexo I será exercida pelos respectivos Gerentes de cada Unidade demandante; ao fiscal do contrato compete acompanhar e avaliar a execução dos serviços; a função de gestor caberá à Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos, objetivando o cumprimento e aplicação todas as condições previstas.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.



10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras sanções previstas a CONTRATANTE poderá:

12.1.1 – Aplicar Advertência.

12.1.2 - Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.3 - Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

12.2 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

12.3 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

13.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

ALFORGE SEGURANCA
PATRIMONIAL
LTDA:1334383300036
9

Assinado de forma digital por
ALFORGE SEGURANCA
PATRIMONIAL
LTDA:13343833000369
Dados: 2020.11.13 12:47:42
-03'00'



13.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

13.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

13.6 - As partes poderão rescindir o presente contrato, determinado por ato unilateral, a qualquer momento, desde que respeitado o prazo de notificação de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 09 de Novembro de 2020.

Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante

ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL
LTDA:13343833000369

Assinado de forma digital por
ALFORGE SEGURANÇA
PATRIMONIAL
LTDA:13343833000369
Dados: 2020.11.13 11:07:14 -03'00'

ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Renato Correia de Lima
Sócio Diretor - Contratada

Testemunhas :

Nome: **Márcio Dalen de Freitas**
CPF: **001.830.907-05**
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CRC-ES: 9.334/0

Nome: **Renato Correia de Lima**
CPF: **54706211700**



Praca Misael Pena nº 54 - Parque Moscoso - Vitória - ES - CEP 29018-300.
Tel.: (27) 32323100 - CNPJ: 05.305.785/0001-24.